




CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2		
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>		
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCS D de Energia Existente e 8.5 – MCS D de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<b>NOTA TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL</b> Referência: 48500.905020/2023-67, 48500.903477/2023-37 e 48500.901598/2023-44 Assunto: Resultado da <b>Tomada de Subsídios 02/2025</b> , na modalidade intercâmbio documental, para coleta de contribuições para adequação dos Procedimentos de Comercialização às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versões 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
<b>I - DO OBJETIVO</b> 1. Apresentar o Resultado da <b>Tomada de Subsídio 02/2025</b> , na modalidade intercâmbio documental, para coleta de contribuições para adequação dos Procedimentos de Comercialização às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versões 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos, abarcando os Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: <b>1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado, 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCS D de Energia Existente e 8.5 – MCS D de Energia Nova</b> , assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda.		
<b>II - DOS FATOS</b> 2. Por meio da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, que "institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica", a ANEEL consolidou os atos normativos relativos às pertinências temáticas "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica" e "Mercado Atacadista de Energia – MAE", em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (e às suas alterações subsequentes). 3. Por meio da Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, que "estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre", a ANEEL consolidou os atos normativos relativos à pertinência temática "Contratação de Energia". 4. Por meio da Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, que "estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN", a ANEEL consolidou os atos normativos relativos à pertinência temática "Autorização para Comercializadores de Energia". 5. Por meio da Resolução Normativa nº 1.012, de 29 de março de 2022, que "aprova a estrutura e os Submódulos dos Procedimentos de Comercialização", a ANEEL consolidou os atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Comercialização". 6. Por meio da Carta CT- CCEE07239/2023 [1], de 26 de maio de 2023, protocolada na ANEEL na mesma data, a CCEE enviou para análise da ANEEL Proposta do Submódulo dos Procedimentos de Comercialização 3.1 Contratos do Ambiente Livre. 7. Por meio da Carta CT- CCEE08590/2023 [2], de 14 de julho de 2023, protocolada na ANEEL na mesma data, a CCEE enviou para análise da ANEEL Proposta de Procedimentos de Comercialização – Versão 2024. 8. Por meio da Resolução Normativa nº 1.080, de 5 de dezembro de 2023, que "aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL", a ANEEL aprova a REGRAS, versão 2024. 9. Pela Carta CT- CCEE05033/2023 [3], de 18 de março de 2024, protocolada na ANEEL na mesma data, a CCEE enviou para análise da ANEEL Proposta de Procedimentos de Comercialização – Versão 2024. 10. Por meio da Resolução Normativa nº 1.108, de 3 de dezembro de 2024, que "aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL", a ANEEL aprova a REGRAS, versão 2025. 11. Por meio da Carta CT- CCEE29283/2024 [4], de 19 de dezembro de 2024, protocolada na ANEEL em 23 de dezembro de 2024, a CCEE enviou para análise da ANEEL Proposta de Procedimentos de Comercialização Versão 2025 e reinvio da versão 2024. 12. Em 24 de março de 2025, foi editada a Nota Técnica nº 40/2025-SGM/ANEEL [5] com a análise das propostas de adequação dos Procedimentos de Comercialização às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versões 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
13. Em 08 de outubro de 2024, foi instaurada a <b>TS nº 02/2025</b> , com período para envio de contribuições entre 25 de março e 8 de maio de 2025, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: <b>1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado, 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCS D de Energia Existente e 8.5 – MCS D de Energia Nova</b> , assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.	Contribuimos.	Este Conselho de Consumidores contribuiu na TS-2/2025.
14. Por meio da Carta CT-CCEE nº 30580/2025 [6], de 09 de outubro de 2025, a CCEE enviou ressaltos aos submódulos 2.1 e 5.1 dos Procedimentos de Comercialização. 15. Em 21/01/2026, foi publicada a Resolução Homologatória nº 3.566/2026 pela qual a ANEEL homologa o Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, aprovado em sua 75ª Assembleia Gerat Extraordinária de 2024. 16. No âmbito da TS nº 02/2025, a ANEEL recebeu contribuições dos interessados a seguir relacionados: Tabela 1 – instituições que contribuíram na TS 002/2025		
# instituição 1 Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEÓlica 2 Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL 3 Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE 4 Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE 5 Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. - CVER 6 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE 7 Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG 8 Conselho de Consumidores da CPFL Paulista - COCEN PAULISTA 9 Conselho de Consumidores da EDP Espírito Santo - ConEDP/ES 10 Diamante Comercializadora de Energia Ltda. 11 EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP 12 Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS 13 Eneva Companhia Brasileira Integrada de Energia - ENEVA 14 Engie Brasil Energia - ENGIE 15 Grupo Equatorial Energia - EQUATORIAL 16 Grupo Energia - ENERGISA 17 Neoenergia 18 Petrosbras Distribuidora - PETROBRAS 19 Safira Energia - GRUPO SAFIRA 20 Shell Energy 21 Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga - COCEN PIRATININGA 22 Conselho de Consumidores da ENEL distribuição Ceará - CONERGE 23 Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas - CONCEL 24 Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa MS - CONCEN/MS	Contribuimos.	Este Conselho de Consumidores contribuiu na TS-2/2025.
<b>III - DA ANÁLISE</b> 17. Os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdCs são um conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE, conforme definido na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. Os PdCs podem ser revistos por iniciativa da ANEEL, por sugestão do Conselho de Administração da CCEE - CAD/CCEE ou por solicitação de qualquer agente da CCEE. 18. A <b>TS nº 02/2025</b> tratou de diversos temas, que englobam as alterações nos PdCs propostas pela CCEE em decorrência de adequações às REGRAS, versão 2024, às REGRAS, versão 2025, ou decorrentes de outros aprimoramentos, bem como propostas incluídas pela SGM. As contribuições apresentadas abarcaram os temas relacionados na Tabela 2: Tabela 2 – Classificação dos temas abordados nas contribuições recebidas		


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2																																																																																																																																																																																																			
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>																																																																																																																																																																																																			
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra 1 e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCS D de Energia Existente e 8.5 – MCS D de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.																																																																																																																																																																																																			
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																																																																																																																																																																			
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																																																																																																																																																																																			
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																																																																																																																																																	
<p>1 Previsão de recurso nos chamados para CaD/Diretoria 2 Alocação de energia do ACL para o ACR 3 Envio de dados de medição (Varejo) 4 Envio de dados de medição (Atacado) 5 Duplo Flag e registro de contrato pelo comprador 6 Adequação do desconto provisório 7 Metodologia de estimativa de dados de medição pela CCEE 8 Redução do prazo final da entrada de dados de medição 9 Recontabilização em caso de ajuste de dados de medição 10 Processo de desligamento de agente 11 Prazo para processamento do desconto na TUSD/TUST 12 Prazo para solicitar recontabilização 13 Prazo de divulgação dos valores de penalidades 14 Adequação de Premissa 15 PdC de Encargo de Reserva de Capacidade 16 Varejista 17 Suspensão e Registro de CCEAR 18 Ajustes de arredondamento na apuração da receita de venda final e preliminar 19 REN nº 1.014/2022 20 Reformulação do processo de definição de cotas de energia do Proinfa 21 Parâmetros para o registro, ajuste e validação dos CCEALs 22 Adequação do desconto provisório 23 Forma de deliberação da Diretoria da CCEE 24 Re rada da necessidade de inclusão da ata de eleição dos administradores/representantes legais 25 Descumprimento por parte de Agente de Distribuição 26 Calendário MVE 27 Prazo para reprocessar os MCSDs 28 Alterações na etapa de auditoria dos MCSDs 29 Disponibilização de informações de usinas comprometidas com CCEAR 30 Alteração de ativos cadastrados em razão de atos normativos 31 Leilões 2024 (28º e 33º LEN) e 2025 (30º e 34º LEN, 23º e 24º LEE) 32 Apresentação de balanço patrimonial auditado 33 Sobrecontratação 34 Custos da energia de Angra 1 e 2 35 Redução do prazo de contabilização e liquidação 36 Adesão de filiais 37 Resposta da demanda 38 Solicitação de documentos limitada ao controlador direto do agente comercializado 39 Revisão de marco legal 40 Outras 41 Recontabilização</p>																																																																																																																																																																																																			
<p>19. A síntese da análise das contribuições recebidas no âmbito da TS nº 02/2025 está apresentada na Tabela 3, enquanto o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) consta do Anexo I desta Nota Técnica.</p>																																																																																																																																																																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>#</th> <th>Instituição</th> <th>Aceita</th> <th>Parcialmente aceita</th> <th>Não aceita</th> <th>Fora do escopo</th> <th>Total de Contribuições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica</td><td>4</td><td>0</td><td>4</td><td>2</td><td>10</td></tr> <tr><td>2</td><td>Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL</td><td>5</td><td>1</td><td>13</td><td>2</td><td>21</td></tr> <tr><td>3</td><td>Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE</td><td>4</td><td>0</td><td>6</td><td>2</td><td>12</td></tr> <tr><td>4</td><td>Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE</td><td>5</td><td>0</td><td>8</td><td>2</td><td>15</td></tr> <tr><td>5</td><td>Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. - CVER</td><td>0</td><td>0</td><td>3</td><td>0</td><td>3</td></tr> <tr><td>6</td><td>Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE</td><td>4</td><td>2</td><td>4</td><td>1</td><td>11</td></tr> <tr><td>7</td><td>Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG</td><td>0</td><td>0</td><td>2</td><td>1</td><td>3</td></tr> <tr><td>8</td><td>Conselho de Consumidores da CPFL Paulista - COCEN PAULISTA</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>6</td><td>13</td></tr> <tr><td>9</td><td>Conselho de Consumidores da EDP Espírito Santo - ConEDP/ES</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>6</td><td>13</td></tr> <tr><td>10</td><td>Diamante Comercializadora de Energia Ltda.</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>1</td><td>1</td></tr> <tr><td>11</td><td>EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP</td><td>1</td><td>0</td><td>6</td><td>3</td><td>10</td></tr> <tr><td>12</td><td>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS</td><td>0</td><td>0</td><td>6</td><td>2</td><td>8</td></tr> <tr><td>13</td><td>Eneva Companhia Brasileira Integrada de Energia - ENEVA</td><td>0</td><td>0</td><td>8</td><td>1</td><td>9</td></tr> <tr><td>14</td><td>Engie Brasil Energia - ENGIE</td><td>3</td><td>0</td><td>8</td><td>1</td><td>12</td></tr> <tr><td>15</td><td>Grupo Equatorial Energia - EQUATORIAL</td><td>0</td><td>0</td><td>3</td><td>0</td><td>3</td></tr> <tr><td>16</td><td>Grupo Energia - ENERGISA</td><td>0</td><td>0</td><td>6</td><td>3</td><td>9</td></tr> <tr><td>17</td><td>Neenergia</td><td>0</td><td>0</td><td>3</td><td>0</td><td>3</td></tr> <tr><td>18</td><td>Petrobras Distribuidora - PETROBRAS</td><td>1</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>1</td></tr> <tr><td>19</td><td>Safra Energia - GRUPO SAFIRA</td><td>1</td><td>0</td><td>2</td><td>1</td><td>4</td></tr> <tr><td>20</td><td>Shell Energy</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>1</td><td>3</td></tr> <tr><td>21</td><td>Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga - COCEN PIRATININGA</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>6</td><td>13</td></tr> <tr><td>22</td><td>Conselho de Consumidores da ENEL distribuição Ceará - CONERGE</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>6</td><td>13</td></tr> <tr><td>23</td><td>Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas - CONCCCEL</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>6</td><td>13</td></tr> <tr><td>24</td><td>Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa MS - CONCEN/MS</td><td>0</td><td>0</td><td>7</td><td>6</td><td>13</td></tr> <tr><td colspan="2"><b>TOTAL</b></td><td><b>29</b></td><td><b>3</b></td><td><b>125</b></td><td><b>59</b></td><td><b>216</b></td></tr> <tr><td colspan="2"></td><td><b>13,40%</b></td><td><b>1,40%</b></td><td><b>57,90%</b></td><td><b>27,30%</b></td><td><b>100%</b></td></tr> </tbody> </table>							#	Instituição	Aceita	Parcialmente aceita	Não aceita	Fora do escopo	Total de Contribuições	1	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	4	0	4	2	10	2	Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	5	1	13	2	21	3	Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	4	0	6	2	12	4	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	5	0	8	2	15	5	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. - CVER	0	0	3	0	3	6	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	4	2	4	1	11	7	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	0	0	2	1	3	8	Conselho de Consumidores da CPFL Paulista - COCEN PAULISTA	0	0	7	6	13	9	Conselho de Consumidores da EDP Espírito Santo - ConEDP/ES	0	0	7	6	13	10	Diamante Comercializadora de Energia Ltda.	0	0	0	1	1	11	EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP	1	0	6	3	10	12	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	0	0	6	2	8	13	Eneva Companhia Brasileira Integrada de Energia - ENEVA	0	0	8	1	9	14	Engie Brasil Energia - ENGIE	3	0	8	1	12	15	Grupo Equatorial Energia - EQUATORIAL	0	0	3	0	3	16	Grupo Energia - ENERGISA	0	0	6	3	9	17	Neenergia	0	0	3	0	3	18	Petrobras Distribuidora - PETROBRAS	1	0	0	0	1	19	Safra Energia - GRUPO SAFIRA	1	0	2	1	4	20	Shell Energy	1	0	1	1	3	21	Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga - COCEN PIRATININGA	0	0	7	6	13	22	Conselho de Consumidores da ENEL distribuição Ceará - CONERGE	0	0	7	6	13	23	Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas - CONCCCEL	0	0	7	6	13	24	Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa MS - CONCEN/MS	0	0	7	6	13	<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>3</b>	<b>125</b>	<b>59</b>	<b>216</b>			<b>13,40%</b>	<b>1,40%</b>	<b>57,90%</b>	<b>27,30%</b>	<b>100%</b>
#	Instituição	Aceita	Parcialmente aceita	Não aceita	Fora do escopo	Total de Contribuições																																																																																																																																																																																													
1	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	4	0	4	2	10																																																																																																																																																																																													
2	Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	5	1	13	2	21																																																																																																																																																																																													
3	Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	4	0	6	2	12																																																																																																																																																																																													
4	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	5	0	8	2	15																																																																																																																																																																																													
5	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. - CVER	0	0	3	0	3																																																																																																																																																																																													
6	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	4	2	4	1	11																																																																																																																																																																																													
7	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	0	0	2	1	3																																																																																																																																																																																													
8	Conselho de Consumidores da CPFL Paulista - COCEN PAULISTA	0	0	7	6	13																																																																																																																																																																																													
9	Conselho de Consumidores da EDP Espírito Santo - ConEDP/ES	0	0	7	6	13																																																																																																																																																																																													
10	Diamante Comercializadora de Energia Ltda.	0	0	0	1	1																																																																																																																																																																																													
11	EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP	1	0	6	3	10																																																																																																																																																																																													
12	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	0	0	6	2	8																																																																																																																																																																																													
13	Eneva Companhia Brasileira Integrada de Energia - ENEVA	0	0	8	1	9																																																																																																																																																																																													
14	Engie Brasil Energia - ENGIE	3	0	8	1	12																																																																																																																																																																																													
15	Grupo Equatorial Energia - EQUATORIAL	0	0	3	0	3																																																																																																																																																																																													
16	Grupo Energia - ENERGISA	0	0	6	3	9																																																																																																																																																																																													
17	Neenergia	0	0	3	0	3																																																																																																																																																																																													
18	Petrobras Distribuidora - PETROBRAS	1	0	0	0	1																																																																																																																																																																																													
19	Safra Energia - GRUPO SAFIRA	1	0	2	1	4																																																																																																																																																																																													
20	Shell Energy	1	0	1	1	3																																																																																																																																																																																													
21	Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga - COCEN PIRATININGA	0	0	7	6	13																																																																																																																																																																																													
22	Conselho de Consumidores da ENEL distribuição Ceará - CONERGE	0	0	7	6	13																																																																																																																																																																																													
23	Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas - CONCCCEL	0	0	7	6	13																																																																																																																																																																																													
24	Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa MS - CONCEN/MS	0	0	7	6	13																																																																																																																																																																																													
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>3</b>	<b>125</b>	<b>59</b>	<b>216</b>																																																																																																																																																																																													
		<b>13,40%</b>	<b>1,40%</b>	<b>57,90%</b>	<b>27,30%</b>	<b>100%</b>																																																																																																																																																																																													
		Contribuimos.		Este Conselho de Consumidores contribuiu na TS-2/2025.																																																																																																																																																																																															
<p>20. As principais contribuições sobre os temas abordados e as respectivas análises são apresentadas na sequência. Destacamos que algumas contribuições foram tratadas como fora de escopo, pois versam sobre temas alheios ao objeto da TS nº 02/2025.</p>																																																																																																																																																																																																			
<p><b>III.2.1. Apresentação de Balanço patrimonial auditado</b></p>																																																																																																																																																																																																			
<p>21. Foram apresentadas 23 contribuições relacionadas à entrega, pelos agentes, do <b>Balanço Patrimonial à CCEE</b>, envolvendo tanto premissas do Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE, como do Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes.</p>																																																																																																																																																																																																			
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																																																																																																																																																	
<p>22. A alta quantidade de contribuições sobre o tema deve-se à participação dos <b>Conselhos de Consumidores</b> que apresentaram 18 delas, sendo que todas guardavam estreita similaridade entre si, no sentido de requerer a entrega do balanço patrimonial mais atual em situações em que era concedida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de apresentação de documento mais antigo. Exatamente por entender que a premissa flexibiliza situação excepcional e temporária, a qual é suprida pela entrega do documento mais atual em momento posterior, as <b>contribuições não foram aceitas</b>.</p>																																																																																																																																																																																																			
<p>23. Foram recebidas contribuições que questionavam a dupla entrega de Balanço Patrimonial Auditado, a primeira delas objetivando a manutenção anual da comercialização e a segunda com a finalidade de realização do processo de classificação. As <b>contribuições não foram aceitas</b>, uma vez que a entrega dos balanços obedece a parâmetros normativos e a eventual racionalização da documentação requerida deve ser realizada quando da revisão da REN 1.011/2022. Além disso, a análise nos processos para cada requisito tem critérios diferentes, sendo assim o novo envio se faz necessário para nova análise. Por fim, a depender da data de manutenção, o BP encaminhado terá ano de referência distinto do documento analisado na classificação.</p>																																																																																																																																																																																																			
<p><b>III.2.2. Cálculo do emolumento de recontabilização em casos de ajuste de dados de medição</b></p>																																																																																																																																																																																																			
<p>24. Na abertura da TS, a CCEE propôs ajuste na premissa 3.23.1 no PdC 5.1 da seguinte forma:</p> <p>“3.23.1 Em casos de ajuste de dados de medição e alterações cadastrais do ativo (de geração ou consumo), o emolumento é calculado por mês e por ativo de medição, considerando a existência de relação entre as alterações solicitadas, a ser analisada pela CCEE.”</p>																																																																																																																																																																																																			

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2		
		
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTÁ TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>		
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCDSD de Energia Existente e 8.5 – MCDSD de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
25. A alteração proposta, conforme informa a CCEE, não por objeto harmonizar o texto com aquele encontrado na premissa 3.23.2, porém, foi percebido pelos agentes como um mecanismo de redução de custos de emolumentos.		
26. Nesse sentido, a Neoenergia apresentou entendimento que confere maior amplitude ao novo texto, vinculando um único fato gerador à diferentes ajustes de dados de medição e alterações cadastrais, ainda que envolvendo ativos e meses distintos.		
27. ABRAGE, Energisa e ABRACEEL seguiram a mesma linha, sugerindo alterações que, ao fim, propunham forma de cálculo que buscam a redução dos emolumentos devidos.		
28. Ocorre que os cálculos dos emolumentos são afetados pelos ativos e meses atingidos, uma vez que os custos incorridos na operacionalização das alterações derivam de tais itens, razão pela qual as contribuições não foram aceitas.		
29. Identificando a interpretação equivocada sobre a proposta pelos agentes, a CCEE encaminhou a Carta CT CCEE nº 30580/2025 [7], de 9/10/2025, em que sugere a substituição do trecho "considerando a existência de relação entre as alterações solicitadas, a ser analisada pela CCEE" por "conforme análise da CCEE", ficando assim a redação final: "3.23.1 Em casos de ajuste de dados de medição e alterações cadastrais do ativo (de geração ou consumo), o emolumento é calculado por mês e por ativo de medição, considerando a existência de relação entre as alterações solicitadas, a ser analisada pela CCEE conforme análise da CCEE."		
30. É nosso entendimento, no entanto, que a alteração originalmente proposta na abertura da TS não trouxe avanços e, ao contrário, agregou maior subjetividade ao texto, inclusive a nova proposta apresentada pela CCEE, tornando a sua adoção temerária, razão pela qual entendemos que deve ser integralmente suprimida e man da a redação estabelecida no PdC vigente, abaixo transcrita, não sendo aceita nenhuma das contribuições oferecidas. "3.23.1 Em casos de ajuste de dados de medição e alterações cadastrais do ativo (de geração ou consumo), o emolumento é calculado por mês e por ativo de medição"		
<b>III.2.3. Previsão de recursos nos chamados para o CAAd</b>		
31. Na abertura da presente TS, a Nota Técnica nº 40/2025-SGM/ANEEL apresentou a Seção III.4. – Demais aprimoramentos SGM, em que, na subseção III.4.1. Previsão de recurso nos chamados para CaD/Diretoria, propôs alteração a ser realizada no Submódulo 1.4 – Atendimento, estabelecendo que, nos casos de discordância dos agentes em relação a respostas oferecidas pela CCEE em chamados a sua Central de atendimentos, o assunto seja instruído e submetido a um rito de decisão formal no âmbito da CCEE.		
32. Conforme a NT, com certa frequência discordâncias em relação a respostas dadas pela CCEE são direcionadas à ANEEL, que avalia os temas dentro da instrução administrativa usual da Agência, em muitos dos casos, ensejando pedidos de informação sobre o assunto à Câmara. Nesse sentido, foi proposto que tais casos fossem exauridos no âmbito da CCEE e, se necessária a manifestação do regulador, que esse fosse emitido no âmbito de um Pedido de Impugnação.		
33. A premissa apresentada na referida Nota Técnica corresponde ao seguinte: "3.8 Caso o agente discorde da resposta formal do chamado nos termos do item 3.3.1, o objeto em questão deverá ser instruído e levado, na condição de recurso, para a Decisões proferidas no âmbito da CCEE, de que tratam as premissas 3.65 a 3.67"		
34. A CCEE apresentou proposta de ajuste de redação para a premissa, conforme abaixo: "3.8. 3.3.2. Caso o agente discorde da resposta formal do chamado, nos termos da subpremissa anterior do item 3.3.1, o objeto em questão deverá ser instruído retomado pelo agente e levado à nova avaliação na condição de apresentação de novos elementos e argumentos que embasem uma nova análise do item. de recurso, para a Decisões proferidas no âmbito da CCEE, de que tratam as premissas 3.65 a 3.67. 3.3.3. A CCEE pode, a depender do teor do chamado, orientar o agente a endereçar a manifestação por carta/ofício via Central de Documentação – CEDOC."		
35. A CCEE justifica inicialmente que apesar da inexistência de previsão em PdC, a Câmara já opera a reavaliação dos chamados quando o agente apresenta novos "elementos/argumentos", portanto a proposta já estaria "contemplada parcialmente" no rito atual.		
36. Complementam que, em razão da grande volumetria de respostas produzidas pela CCEE, e que "nem todas as respostas de chamados podem ser consideradas decisões, pois não tratam de deliberações do CAAd, muitas na verdade comunicam apenas a regulação vigente", e que, portanto, "criar uma instância de reavaliação de respostas de chamados no âmbito da CCEE poderá gerar uma nova hipótese de pedidos de impugnação, que podem aumentar significativamente esse tipo de pedido".		
37. Também entendem que o termo mais adequado para a premissa seria "reavaliação" ao invés de "recurso" por estar muito relacionado à esfera jurídica e poder ser mo vo de interpretação para possíveis questões judiciais.		
38. Por fim, a CCEE entende que é necessária a criação de um " processo mais estruturado e robusto de reavaliação de manifestações" e exige "mudança mais abrangente do que a inclusão de premissas em PdC", razão pela qual sugere que o tema seja estudado "de maneira mais ampla juntamente com os assuntos relacionados à autonomia da CCEE, após aprovação da nova governança da entidade".		
39. Considerando tal contribuição é inequívoco a necessidade de estabelecimento de direitos e obrigações no âmbito do PdC, seja porque a CCEE já executa de forma parcial, seja porque não é de conhecimento tampouco prática dos agentes a realização deste procedimento perante à câmara.		
40. Além disso, essa operacionalização de caráter informal não se vincula a nenhum prazo de execução, assim, como da necessidade de apresentação de fatos ou argumentos novos para análise, o que ao nosso entender não é cabido, uma vez o assunto ora discutido em caráter de chamado não é terminativo, mas tão somente informativo.		
41. Sobre essa questão do caráter da resposta, cabe destacar que nos termos do Decreto 5.177/2004, da Convenção de Comercialização e do Estatuto Social da CCEE, os Diretores da Câmara são os responsáveis pela administração da instituição com função deliberativa e de representação.		
42. Nesse sentido, não é razoável que determinados chamados, que muito embora a CCEE e os próprios agentes defendam que sejam meramente informativos, por vezes possuem caráter interpretativo da própria regulação em vigor e afetam direitos e obrigações dos agentes que recorrem à ANEEL por eventual nega va de chamado ora realizado, sem o que mesmo tenha o caráter decisório da instituição. Assim, perde-se o sentido lógico de tomada de decisão pelo regulador de algo que sequer é a interpretação formal da câmara.		
43. Portanto, a definição da matéria ora proposta é cabida no atual momento de aprovação dos PdCs, sendo que qualquer melhoria estrutural que porventura a CCEE venha apresentar será devidamente analisado e submetido à apreciação pública.		
44. Considerando todo o exposto nesta seção, entende-se razoável a realização de alguns ajustes de texto sobre a proposta encaminhada pela CCEE, assim como a inserção de premissa específica sobre o caráter informativo da resposta ao chamado, conforme apresentado abaixo: "... 3.5 Os chamados respondidos pela CCEE possuem caráter meramente informativo. 3.6. Caso o agente não concorde com a resposta formal do chamado, conforme previsto na premissa 3.3.1, pode adotar os procedimentos estabelecidos nas premissas a seguir. 3.7. Em caso de não concordância com a informação prestada em reposta ao chamado, o agente poderá encaminhar contestação à CCEE por carta/o cio via CEDOC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do posicionamento, indicando o número do chamado e detalhando os fundamentos que justificam seu entendimento. 3.7.1 A CCEE deverá responder a contestação em até 30 (trinta) dias. 3.8. Caso a CCEE mantenha integral ou parcialmente o seu entendimento, o agente poderá solicitar em até 5 (cinco) dias úteis, por chamado que a contestação de que trata a premissa anterior, indicando o número da carta resposta da CCEE, seja submetida à deliberação da Diretoria da CCEE. ..."		
45. Por fim, em razão do já exposto, todas as contribuições que sugeriram a não inclusão do tratamento desta matéria não foram aceitas.		
<b>III.2.4. Diretoria da CCEE e Forma de deliberação pela Diretoria da CCEE</b>		
46. Na proposta submetida à TS 02/2025, foram inseridas alterações que visam adequar o PdC, naquilo que envolve suas instâncias decisórias, as alterações previstas para vigorar a par r da aprovação do novo Estatuto da CCEE que ainda estava em fase de instrução na Diretoria da ANEEL à época.		
47. Por entender que as adequações sugeridas pela CCEE somente deveriam entrar em vigor a par r da homologação do novo estatuto da CCEE, a Nota Técnica que instruiu a abertura da TS 02/2025 con nha sugestão de emissão de duas versões do documento, "uma para o período anterior à homologação do estatuto e outra para o período após homologação".		
48. Houve contribuições da ABRACEEL e da CCEE em relação a esse tema.		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2		
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTÁ TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>		
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra 1 e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCS D de Energia Existente e 8.5 – MCS D de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
49. A ABRACEEL entende que a forma de deliberação da futura Diretoria da CCEE deve estar claramente definida conforme o estatuto social vigente, que onando assim a necessidade de aprovar duas versões e sustentando que outros documentos precisarão ser revisados para ajustar nomenclaturas à futura governança quando da aprovação do novo documento.		
50. Com a publicação da Resolução Homologatória nº 3.566/2026, em 21/01/2026, o novo Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE foi homologado pela ANEEL, não cabendo mais a discussão sobre apresentação de duas versões de PdCs.		
51. Por sua vez, a CCEE, em sua contribuição, sugere que o formato de decisões (colegiada/monocrá ca) de sua futura Diretoria não deve ser definido em PdC, mas sim em seu regimento interno, além de citar que as decisões da Diretoria da CCEE, assim como pra cado na governança atual pelo Conselho de Administração, seguirão, em regra, sendo proferidas no âmbito de seu colegiado, bem como, nos casos então expressamente designados à Superintendência, passará a haver a possibilidade de decisão monocrá ca por parte do Diretor responsável pela matéria, conforme divisão temá ca estabelecida nos regimentos e demais normas internas da CCEE.		
52. Assim, a CCEE esclarece que os PdCs subme dos à TS, " em atenção à estrutura corpora va da nova governança da CCEE", incorpora a substituição dos termos " Conselhos de Administração da CCEE (CA)" por "Diretoria da CCEE", remetendo a decisões colegiadas; e "Superintendência" por "Membro da Diretoria da CCEE", remetendo a decisões monocráticas.		
53. Sobre o formato das decisões da Diretoria da CCEE (colegiada/monocrá ca), destacamos que essa matéria não é objeto de procedimento de comercialização, devendo estar de acordo com o Decreto nº 5.163/2004 [8], com a Convenção de Comercialização (REN nº 957/2001) [9] e com o Estatuto Social da CCEE.		
54. Vale observar que, ainda que já tenha sido homologado pela ANEEL, o Estatuto poderá vir a tratar de definições sobre decisões em colegiado ou monocrá cas, com seu correspondente reflexo no regimento interno. Contudo, deve caber às decisões monocrá cas apenas aquelas de caráter mais interno, de administração da instituição, sem afetação de direitos e deveres de terceiros. Destaque-se, ainda, que as a vidades de competência exclusiva da Diretoria da CCEE, de que trata art. 21 da REN nº 957/2021 e o art. 31 do Estatuto Social terão decisão colegiada, por serem atividades indelegáveis.		
55. Ainda sobre o formato da deliberação, se colegiada ou monocrá ca, a CCEE apresenta contribuição que se ocupa de oferecer nomenclatura que traga maior clareza para os âmbitos em que cada uma delas se aplica, sugerindo a adoção de "Diretor(a) com competência regimental para o tema", "Diretor(a) designado para a matéria" ou "Diretor(a) responsável pela matéria".		
56. A contribuição foi parcialmente aceita, uma vez que, como já citado nesta seção, o formato da deliberação da Diretoria da Câmara não é objeto de PdC, e em discussões com a CCEE, concluiu-se que não haverá decisões monocrá cas, em que pese terem contribuído nesse sentido, mas apenas antecipação de efeitos como posterior validação pela diretoria colegiada, e o termo a ser u lizado para subs tuir "Superintendência" será "um Diretor da CCEE ", exclusivamente para o processo de recontabilização express de que trata o Anexo do Submódulo 5.1 - Contabilização e recontabilização, especificamente a premissa 3.35 e ao item 7.1 Antecipação dos efeitos financeiros (recontabilização express).		
57. Tal premissa e item 7.1 devem ser reescritos da seguinte forma: "3.35 O processo de recontabilização que cumprir os critérios estabelecidos no Anexo deste submódulo, é deliberado pela Superintendência posteriormente homologado pela Diretoria da CCEE. (...) por um Diretor da CCEE, 7.1 - Antecipação dos efeitos financeiros (recontabilização express) Para que uma solicitação de recontabilização possa ser aprovada pelo processo express, a solicitação deve atender cumulativamente aos seguintes critérios: (...) (i) quando houver antecipação financeira a Superintendência tenha condições de e um Diretor da CCEE, deve simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico. Solicitações de recontabilização determinadas pela ANEEL ou abertas de ofício pela CCEE poderão ser aprovadas pelo processo express. N (...) Até que haja a deliberação da Diretoria da CCEE que homologue as solicitações de recontabilização aprovadas no processo express, a aprovação por um membro da Diretoria da CCEE será considerada provisória. (...) As solicitações de recontabilização poderão ser recebidas a partir da divulgação da Memória de Cálculo de Garantias Financeiras do MCP (MS-12du) do mês de referência a ser recontabilizado. Caso a análise técnica do membro da Diretoria da CCE Diretor da CCEE E por um conclua pela reprovação da solicitação ou pela necessidade de apreciação e deliberação da Diretoria da CCEE, incluindo, mas não RESTRITO se restringindo, a existência de solicitações extraordinárias dos agentes envolvidos, fica vedada a aprovação da solicitação pelo processo expres."		
58. Assim, dado que o processo de Antecipação dos efeitos financeiros (recontabilização express), de que trata o Anexo do Submódulo 5.1 - Contabilização e recontabilização, ser provisório e carecer de homologação pela Diretoria da CCEE, entendemos pertinente o ajuste conforme sugere a CCEE.		
59. Por outro lado, igualmente necessário é adequar a premissa 3.6 conforme segue, estabelecendo que a decisão sobre alteração de dados e valores relativos a um processo de contabilização e liquidação já encerrado deve ser proferida pelo conjunto da Diretoria da CCEE: 3.6. Os dados e valores relativos a um processo de contabilização e liquidação já encerrado, mesmo que auditados, podem ser alterados por meio de recontabilização em virtude de decisão judicial, arbitral ou administra va defini vas, decisão de ofício pela Diretoria da CCEE, determinação legal ou, ainda, decisão da Diretoria da CCEE ou de membro da Diretoria decorrente de solicitação do agente.		
<b>II.2.5. Disponibilização de informações de usinas comprometidas com CCEAR</b>		
60. Na abertura da TS se tratou também da premissa 3.2.1 do Submódulo 3.5 – Receita de Venda de CCEAR, a qual visa dar nova sistemática para o acesso da CCEE à relação das usinas das usinas comprom das com Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR.		
61. Por ter concluído que a CCEE poderia obter diretamente tais informações, prescindindo de manifestação da Agência via ofício, foi sugerida a seguinte alteração na premissa: 3.2.1. No processo de apuração da receita de venda preliminar, a CCEE deve utilizar, dentre outros dados, informações enviadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e disponíveis nos sistemas de informação da pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, como a programação de despacho e situação das usinas comprom das com CCEARs, respectivamente.		
62. A CCEE apresentou contribuição que defende a manutenção da redação anterior pois, apesar de reconhecer que uma série de informações são acessíveis no site da Agência, observou que há casos especiais em que as informações apresentadas pela ANEEL respaldam sua atuação, citando especificamente que "não está disponível no site da ANEEL a informação direta que vincule as UGs dos empreendimentos aos leilões nos quais elas negociaram energia, ou seja, falta a atribuição do status daquela UG em relação a determinado certame", salientando que essa informação é de extrema importância, especialmente para a apuração da Receita de Venda de usinas que negociaram energia em mais de um leilão".		
63. Por entender que as lacunas na informação citadas pela CCEE podem ser tratadas no âmbito da Unidade Organizacional da ANEEL – UORR geradora da informação, que pode passar a disponibilizá-la nos sistemas da Agência, optou-se pela manutenção da redação e consequente alteração da forma como a Câmara acessará os dados.		
<b>III.2.6. Adequação do desconto provisório</b>		
64. Para atender à nova REGRA, foi ajustada a premissa 3.79 do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes para esclarecer sobre a necessidade de <b>autodeclaração de compra de energia incentivada</b> pelo agente <b>consumidor (livre ou especial)</b> ao agente de distribuição ou ao ONS, para que tenha direito ao desconto provisório e pré fixado. Além dessa alteração, foi proposta pela Câmara a exclusão da premissa 3.80, por ser inaplicável em relação ao processo novo.		
65. A CCEE propôs a inserção de subpremissa 3.79.1: 3.79.1. A autodeclaração mencionada na premissa anterior é realizada fora do âmbito da CCEE.		
66. A SGM entende como desnecessária a inclusão da subpremissa 3.79.1, dado que a proposta atual de premissa 3.79 já dispõe que o agente deve declarar compra de energia incentivada ao agente de distribuição ou ao ONS: 3.79. O agente de distribuição ou ONS deve conceder o desconto na TUSD/TUST provisório e pré fixado, conforme as Regras de Comercialização, ao agente pertencente à classe dos <b>consumidores livres ou especiais</b> recém aderido à CCEE ou com ativo(s) de consumo recentemente cadastrado(s) no sistema específico, desde que o próprio agente <b>tenha autodeclarado compra de energia incentivada</b> ao agente de distribuição ou ao ONS, aplicável por um mês de migração ao Ambiente de Contratação Livre até que seja divulgado pela CCEE o primeiro relatório de desconto aplicável ao agente, devidamente apurado.		
67. Assim, a CCEE deve excluir a premissa 3.79.1 dada a sua falta de necessidade.		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2																																																																										
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTÁ TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>																																																																										
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCDSD de Energia Existente e 8.5 – MCDSD de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.																																																																										
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																																										
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																																																										
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																																																								
<b>III.2.7. Suspensão e Registro de CCEAR</b> 68. A Nota Técnica nº 40/2025-SGM/ANEEL, de abertura desta Tomada de Subsídio, abordou o tema de "Suspensão e Registro de CCEAR", a partir de apresentação de proposta pela CCEE. 69. Durante a análise da minuta apresentada observou-se a necessidade de ressaltar que o envio à CCEE da solicitação de resolução do contrato, conforme estabelecido na premissa 3.113.2 do Submódulo 3.2 Contratos do ACR, não elimina a necessidade de comunicação dessa decisão à parte vendedora. Em tratativas com a CCEE, recomendou-se a inclusão na seção de um subitem, correspondente à premissa 3.113.2.1, com a seguinte redação: " 3.113.2.1. Antes do encaminhamento da solicitação à CCEE, a compradora deve comunicar à parte vendedora sua decisão de resolver o contrato, além de adotar as providências contratuais necessárias." 70. A fim de atender à recomendação, a CCEE apresentou novo texto, em que melhor detalha o procedimento de suspensão e do Fluxo de Atividades correspondentes, mantendo o conceito original, o qual julgamos que deve ser incorporado ao Submódulo 3.2. 71. Vale dizer que esse ponto da Nota Técnica foi objeto de duas contribuições, uma da APINE, que se manifesta favorável a sua inclusão no PdC, tendo sido aceita, e outra da CEMIG, que sugere a substituição da palavra "antes" por "concomitante", fundamentando que "trata-se de caso reincidente que já será passível de suspensão contratual", portanto a "notificação é apenas para conhecimento". A contribuição da CEMIG não foi aceita, uma vez que a CCEE, para efetuar a resolução em seus sistemas, deverá exigir a entrega da comprovação da formalização da resolução do contratual pelo vendedor. De todo modo, dada à dinâmica desenhada para o procedimento, que exigirá como comprovante "por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou aviso de recebimento dos Correios", a celeridade desejada pela CEMIG já foi alcançada.																																																																										
<b>III.2.8. Da Metodologia de estimativa automática de dados de medição, do ajuste de dados e redução do prazo final para entrada de dados de medição e redução de prazo de contabilização e liquidação na CCEE</b> 72. Diversas contribuições versaram sobre a estimativa automática de dados de medição (12 contribuições), o envio dos dados de medição (10 contribuições) e redução dos prazos envolvidos (6), bem como da redução de prazos da contabilização e liquidação na CCEE (3). <b>Metodologia de estimativa automática de dados de medição e ajuste de dados</b> 73. Sobre a <b>estimativa automática de dados de medição</b> , a proposta colocada em Consulta Pública, em um primeiro momento, preserva possibilidade de utilização da estimativa de dados de medição realizada pela CCEE, bem como a manutenção do período de ajuste de dados de medição pelo agente de medição. 74. Entende a SGM que a convivência das duas formas de estimativas ao mesmo tempo, uma realizada automaticamente pelo sistema e outra, solicitada pelo agente, traz <b>risco de comportamento oportunista</b> . Isso pode ocorrer quando o agente solicita um novo ajuste, quando o resultado do ajuste automático não foi positivo. Para a SGM é necessário evitar essa possibilidade de comportamento. 75. No entanto, dada a importância da implementação da estimativa automática, o que pode aliviar as equipes da CCEE que realizam a tarefa de análise de solicitações de ajustes de dados de medição, apesar de existência de risco de comportamento oportunista, <b>entende a SGM que a metodologia de estimativa automática deve ser aprovada</b> , mantendo o processo de ajuste atual até o fechamento de uma segunda fase da TS 02/2025, que visará a extinção do ajuste de dados de medição. 76. Foram recebidas <b>13 contribuições</b> que visam <b>melhorar o cálculo das estimativas</b> . Porém, por dificuldade de implementação técnica pela CCEE nesse momento, tais contribuições <b>não serão aceitas</b> nesta alteração dos Procedimentos de Comercialização. No entanto, entendemos que eventuais melhorias na metodologia de estimativa de dados de medição poderão ser implementadas em futuras alterações de PdCs, a partir da análise da CCEE sobre a aplicação da metodologia ora em discussão. 77. Sobre a implementação da estimativa automática, a CCEE encaminhou, no decorrer da instrução do processo, a Carta CT-CCEE nº 30580/2025 [10], para tratar da necessidade de atualização do código, preparação do ambiente de homologação e execução de eventuais correções no sistema. A CCEE informou que o Projeto estimativa de dados de medição poderia ter início a partir de 1º de novembro de 2025 e que se inicie em um ciclo de contabilização fechado. 78. Diante disso, entendemos razoável que o Projeto <b>estimativa de dados de medição</b> tenha início de operação a <b>partir do 1º de maio de 2026</b> . <b>Redução do prazo final para entrada de dados de medição e redução dos prazos de contabilização e liquidação</b> 79. Sobre a redução do prazo final para entrada de dados de medição e redução de prazo de contabilização e liquidação na CCEE, contribuíram a ABRAGE, SAFIRA Energia e a ABRACEEL. Todas as contribuições foram no sentido de <b>reduzir o prazo final de ajuste nos dados de medição de MS+7du para MS +3du</b> . No momento <b>não será possível a implementação de redução de prazo</b> , pois ainda estarão convivendo ao mesmo tempo a estimativa automática de dados e o ajuste. 80. No entanto, dada a implementação da estimativa automática de dados, sem a possibilidade de solicitação de ajustes manuais, inicia-se a importante discussão de ampliar a redução de todos os prazos da contabilização e liquidação do mercado de curto prazo. 81. Nessas condições, um <b>primeiro prazo possível de redução é o de entrada de dados de medição</b> , que pode chegar a <b>MS+3du</b> , em sintonia com a proposta da ABRAGE, SAFIRA Energia e a ABRACEEL. Entende a SGM que esse prazo final de entrada de dados de medição deve ser, também, objeto de uma segunda fase da TS 02/2025, ou mesmo discutido em processo específico.																																																																										
82. Sabe-se que sempre foi tema relevante para o mercado, a redução do prazo de entrada de dados de medição, na busca do <b>encurtamento dos prazos finais de liquidação</b> . Sobre essa questão reitera-se a manifestação de diversos agentes, no âmbito da <b>CP 028/2024</b> , aberta para discutir a abertura de mercado e a figura do comercializador varejista, que contribuíram no sentido de reduzir o prazo final da entrada de dados de medição, incluindo ajustes de MS+7du para MS+3 du.	Comentário.	Na CP 028/2024 este Conselho de Consumidores elaborou contribuição que entendemos continua bem atual: "Aneel outorgou mais empreendimentos do que a necessidade do Brasil, sendo que a situação atual é de Sobrecontratação generalizada, impondo custos adicionais aos consumidores cativos. Durante o ano de 2023 a Sobrecontratação, considerada nos processos tarifários de 27 distribuidoras, alcançou o montante de 35,5 bilhões de kWh, suficientes para atender ao consumo anual de 16 milhões de consumidores residenciais (consumo médio 186 kWh/mês). A prorrogação dos prazos impostos pela MP 1212 não tem justificativa técnica já que a necessidade de energia nova, conforme o PDE 2035 é de 3,5% ao ano, resultando uma necessidade de crescimento anual, excluindo-se a MMGD, de 7,2 GW". Considerando-se a diferença entre o que já foi outorgado e o implantado (fiscalizado), esse montante já é suficiente para o atendimento das necessidades do Brasil para os próximos 15 anos. Indicação clara de que medidas de limitação da expansão e consequente redução do "curtailment" devem ser tomadas com celeridade. No quadro abaixo a matriz elétrica brasileira atualizada em 31/05/2026: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">MATRIZ ELÉTRICA BRASILEIRA</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Em 31/5/26</th> <th colspan="4">Potência GW</th> </tr> <tr> <th>Tipo</th> <th>Usinas</th> <th>Outorgada</th> <th>Fiscalizada</th> <th>%</th> <th>% fisc./ out.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UHE</td> <td>220</td> <td>103,52</td> <td>103,24</td> <td>38,6%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>UTE</td> <td>3.114</td> <td>55,42</td> <td>49,09</td> <td>18,4%</td> <td>89%</td> </tr> <tr> <td>EOL</td> <td>1.563</td> <td>51,86</td> <td>34,81</td> <td>13,0%</td> <td>67%</td> </tr> <tr> <td>UFV</td> <td>20.662</td> <td>106,24</td> <td>22,38</td> <td>8,4%</td> <td>21%</td> </tr> <tr> <td>PCH</td> <td>534</td> <td>7,39</td> <td>6,04</td> <td>2,3%</td> <td>82%</td> </tr> <tr> <td>UTN</td> <td>3</td> <td>3,34</td> <td>1,99</td> <td>0,7%</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>CGH</td> <td>717</td> <td>0,94</td> <td>0,92</td> <td>0,3%</td> <td>98%</td> </tr> <tr> <td>MMGD</td> <td>4.409.431</td> <td>48,64</td> <td>48,64</td> <td>18,2%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>4.436.244</b></td> <td><b>377,35</b></td> <td><b>267,11</b></td> <td><b>100%</b></td> <td><b>71%</b></td> </tr> </tbody> </table>	MATRIZ ELÉTRICA BRASILEIRA						Em 31/5/26		Potência GW				Tipo	Usinas	Outorgada	Fiscalizada	%	% fisc./ out.	UHE	220	103,52	103,24	38,6%	100%	UTE	3.114	55,42	49,09	18,4%	89%	EOL	1.563	51,86	34,81	13,0%	67%	UFV	20.662	106,24	22,38	8,4%	21%	PCH	534	7,39	6,04	2,3%	82%	UTN	3	3,34	1,99	0,7%	60%	CGH	717	0,94	0,92	0,3%	98%	MMGD	4.409.431	48,64	48,64	18,2%	100%	<b>TOTAL</b>	<b>4.436.244</b>	<b>377,35</b>	<b>267,11</b>	<b>100%</b>	<b>71%</b>
MATRIZ ELÉTRICA BRASILEIRA																																																																										
Em 31/5/26		Potência GW																																																																								
Tipo	Usinas	Outorgada	Fiscalizada	%	% fisc./ out.																																																																					
UHE	220	103,52	103,24	38,6%	100%																																																																					
UTE	3.114	55,42	49,09	18,4%	89%																																																																					
EOL	1.563	51,86	34,81	13,0%	67%																																																																					
UFV	20.662	106,24	22,38	8,4%	21%																																																																					
PCH	534	7,39	6,04	2,3%	82%																																																																					
UTN	3	3,34	1,99	0,7%	60%																																																																					
CGH	717	0,94	0,92	0,3%	98%																																																																					
MMGD	4.409.431	48,64	48,64	18,2%	100%																																																																					
<b>TOTAL</b>	<b>4.436.244</b>	<b>377,35</b>	<b>267,11</b>	<b>100%</b>	<b>71%</b>																																																																					
83. Nessa mesma direção, faz-se necessário que a CCEE encaminhe estudo em até 60 dias para estabelecer a redução do prazo de contabilização e liquidação para até MS+20 du, o que hoje, tem limite em MS+27du. De modo que seja possível propor procedimentos de comercialização em conjunto com aqueles que serão enviados para o pacote de Regras 2026. Ademais, informa-se que se encontra em discussão entre a ANEEL e a CCEE uma pauta mais ampla a respeito do prazo de contabilização e liquidação, os quais poderiam, a depender do processo, serem encurtados para horizontes semanais e até diários. Nesse contexto, espera-se aprofundar um pouco mais essa questão, para ser possível a proposição do debate em consulta pública.																																																																										
<b>III.2.9. Da adesão de Matriz e filial</b>																																																																										

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2		
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTÁ TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>		
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCDSD de Energia Existente e 8.5 – MCDSD de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
84. Algumas contribuições versaram sobre um eventual problema recorrente que deveria ser tratado no PdC 1.1 – Adesão à CCEE, cuja questão recai sobre a obrigação de realização do processo de adesão para filial de uma empresa já aderida à câmara, e sugerem a simplificação do processo quando se tratar do mesmo CNPJ raiz da empresa.		
85. Questões dessa natureza já foram tratadas anteriormente em outros PdCs, quais sejam aqueles que trataram da obrigação de apresentação de balanço patrimonial para fins de classificação e manutenção das comercializadoras, e por consequência do entendimento firmado na situação anterior, qual seja, de se tratar da mesma personalidade jurídica, tratou também da contabilização do processo de desligamento tanto da matriz quanto de suas filiais da CCEE, em caso de inadimplência de uma das empresas.		
86. Tal situação decorre do processo de contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP se dar de forma individual da personalidade jurídica, o que também deveria ser objeto de avaliação pela Câmara, haja vista que as Regras de Comercialização agrupam os resultados por CNPJ, e em se tratando da mesma personalidade jurídica, não deveriam estar individualizados.		
87. Assim, o assunto ora trazido pelas contribuições de adesão pelas filiais apresenta o mesmo caráter, ou seja, torna-se necessário a adaptação dos procedimentos para que sejam consideradas as particularidades do entendimento de se tratar da mesma personalidade jurídica. No entanto, tais contribuições não apresentaram sugestões de alterações a serem promovidas no respectivo procedimento de adesão.		
88. Não nos parece coerente uma mesma empresa aderir mais de uma vez à câmara, nos termos do Decreto 5.177/2004, da Convenção e das Regras de Comercialização, assim como não parece estar coerente o processo de contabilização e liquidação financeira do MCP estar individualizado por matriz e filial, o que se propõe uma avaliação mais estruturada pela CCEE para fins de aprovação em outra oportunidade, dado que não se possui uma solução para o momento.		
89. Nesse sentido, a CCEE deverá encaminhar proposta de adequação dos PdCs para o tratamento de matriz e filial das empresas no processo de Adesão, assim como avaliação do processo de Contabilização e Liquidação Financeira do MCP, e outros PdCs que entenderem necessário, em um prazo de até 60 dias.		
<b>III.2.10. Do Registro de Contrato com Dupla Validação e Registro iniciado pelo Comprador</b>		
90. Conforme o Despacho nº 401, de 14 de fevereiro de 2023, a ANEEL determinou à CCEE o encaminhamento de proposta de Procedimento de Comercialização com a possibilidade de (i) registro de contratos com duplo flag e (ii) de os compradores iniciarem o processo de registro de contrato de compra e venda de energia elétrica na CCEE.		
91. Em atendimento ao comando, a CCEE encaminhou minuta de proposta de alteração do PdC Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre, que seguiu integralmente submetida à participação social nesta Tomada de Subsídio nº 2/2025.		
92. Em resposta foram recebidas 25 contribuições, das quais 16 (dezesseis) restaram integralmente aceitas pela área técnica, 7 (sete) não foram aceitas, e 2 (duas) consideradas fora de escopo, conforme detalha o RAC anexo.		
93. Quanto às contribuições aceitas, que representam 64% das contribuições, todas dizem respeito a manifestações de pleno apoio às premissas do texto proposto em TS e que seguem pela aprovação segundo esta área técnica.		
94. Quanto às contribuições não aceitas, destaca-se:		
I. As menções de apoio pela manutenção da premissa que disporia “1.8.1. Em caso de não confirmação de entrega, o comprador pode solicitar a instauração do processo de conciliação, conforme submódulo 1.4 – Atendimento, para a comprovação de que suas obrigações foram cumpridas.” não foram acatadas. Isto porque o entendimento final da área técnica é de que tal premissa deve ser substituída por outra que estabeleça a obrigação da CCEE de informar à ANEEL, mediante relatório mensal, para fins de fiscalização, dos casos sem confirmação de entrega de energia elétrica e que sejam considerados a picos mediante avaliação da CCEE, após ouvidas as partes envolvidas. Observa-se que não havendo a confirmação de entrega, o contrato não alcança a eficácia de registro para fins de contabilização e liquidação, dado que não cabe a interpretação de uma recontabilização (com reabertura do prazo para registro do contrato), de sorte que eventual conciliação não lhe atribuiria efeito para tais fins, o que justifica a exclusão da referida premissa inicialmente proposta pela CCEE.		
II. De igual sorte, as contribuições que propuseram o efeito de cancelamento contratual – na inocorrência de entrega de energia elétrica – não foram acatadas, sob o entendimento de que não tendo o registro sido aperfeiçoado na segunda validação, não se alcançou a eficácia para os fins de contabilização e liquidação; o que não afasta a existência e validade contratual entre as partes e as consequências cabíveis em razão da não ocorrência da entrega de energia elétrica contratada, inclusive para fins administrativos.		
III. A contribuição de que se estabeleça uma Tomada de Subsídio específica para o debate do tema contraria ao objeto da própria TS nº 2, de 2025, que serviu ao propósito de participação social acerca do duplo flag e registro de contrato iniciado pelo comprador, dentre outros;		
95. Quanto às contribuições consideradas fora de escopo, destaca-se:		
I. O não acolhimento de contribuição que buscou alterar os parâmetros de registro de contrato, o foi pelo fato de a matéria não ter sido objeto da TS, cuja premissa permanece sem proposição de alteração da redação atualmente vigente.		
II. O não acolhimento da contribuição que propôs manter os procedimentos atualmente vigentes, dado que a deliberação sobre o mérito de implantação da dupla validação e do registro de contrato pelo vendedor se encerrou no âmbito normativo com a deliberação da Diretoria que culminou na edição do Despacho nº 401, de 14 de fevereiro de 2023.		
96. Ademais, incluiu-se no conjunto de alterações submetidas à TS nº 02/2025 para o PdC 3.1, a premissa, nos termos, a saber: “A CCEE deve informar a ANEEL para fins de fiscalização, mediante relatório mensal dos casos em que não tenha ocorrido a confirmação de entrega de energia elétrica regida pelo registro de contrato em dupla validação, e que sejam considerados a picos mediante avaliação da CCEE, após instruídas as manifestações das partes envolvidas.”		
97. Visando a implementação de eventuais medidas sistêmicas pertinentes pela CCEE (nos sistemas atuais ou novos sistemas) e adaptações contratuais prévias e sistêmicas pelos agentes interessados no novo procedimento optativo, recomenda-se que a vigência dos termos do PdC se dê a par r de 1º de janeiro de 2027, a fim de corresponder ao início do próximo ano civil.		
98. Por fim, informa-se que se encontra em trata vas com a CCEE discussões sobre a ampliação do registro de informações cadastrais mais detalhadas, com checagens das informações à posteriori, de forma automática e amostral, para, conforme o caso, apresentação do contrato em inteiro teor. Tais aprimoramentos serão objetos de novas discussões com a sociedade em etapa de escuta pública e coleta e análise de contribuições.		
<b>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</b>		
3 Esta Nota Técnica está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e regulatórios: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021; Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, Resolução Normativa nº 1.012, de 29 de março de 2022, Resolução Normativa nº 1.014, de 12 de abril de 2022, Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023, Resolução Normativa nº 1.080, de 5 de dezembro de 2023, Resolução Normativa nº 1.108, de 3 de dezembro de 2024 e Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023.		
<b>V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO</b>		
99. Diante do disposto, <b>concluímos por aprovar</b> as novas versões dos Submódulos <b>1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 Cadastro de agentes; 1.4 – Atendimento; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 5.3- Contas Bandeiras; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCDSD de Energia Existente e 8.5 – MCDSD de Energia Nova</b> , assim como a criação do submódulo <b>9.1 – Resposta da demanda</b> , para adequação às REGRAS, versões 2024 e 2025, e outros aprimoramentos, com base em todo o exposto nesta Nota Técnica.		
100. O Anexo I desta Nota Técnica apresenta o Relatório de Análise das Contribuições da Tomada de Subsídios nº 02/2025.		
101. Ademais, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso V, da Portaria nº 6.824, de 2023, recomendamos:		
i) a <b>aprovação</b> dos Submódulos <b>1.1, 1.2, 1.4, 2.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 5.1, 5.2, 5.3, 7.1, 7.2, 8.1, 8.5 e 9.1</b> , visando adequação às REGRAS, versões 2024 e 2025, e outros aprimoramentos, para início de vigência na data de publicação do Despacho de aprovação.		
ii) a <b>aprovação</b> do Submódulo <b>3.1</b> , para início de vigência em <b>01/01/2027</b> .		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 002/2025 FASE 2		
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTÁ TÉCNICA Nº 26/2026-SGM/ANEEL de 02 de abril de 2026.</b>		
<b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimorar a proposta de alteração dos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização – PdC: 1.1 – Adesão à CCEE; 1.2 – Cadastro de agentes; 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição; Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre; 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física; 3.5 – Receita de Venda de CCEAR; 3.6 – Apuração e liquidação financeira da receita de venda de Angra I e II e 3.7 – Apuração e liquidação financeira relativa às Cotas de Garantia Física; 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes; 5.1 – Contabilização e recontabilização; 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo; 7.1 – Apurações da Energia de Reserva; 7.2 – Liquidação financeira; 8.1 – MCS D de Energia Existente e 8.5 – MCS D de Energia Nova, assim como a criação do submódulo 9.1 – Resposta da demanda para atender às Regras de Comercialização de Energia Elétrica – REGRAS, versão 2024 e 2025, entre outros aprimoramentos.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
iii) a utilização pela CCEE do processo de <b>estimativa automática</b> de que trata o Submódulo 2.1 Coleta e ajuste de dados de medição, a partir do <b>1º de maio de 2026</b> . iv) a abertura de <b>nova fase da TS 02/2025</b> , para aprimoramento do Submódulo 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição e outros PdCs impactados, com período de 45 dias para: a) extinguir o processo de ajuste de dados de medição manual; b) <b>reduzir o prazo de entrada de dados de medição do agente de medição para MS+3du</b> ; v) <b>determinar à CCEE</b> que encaminhe estudo em até 60 dias para estabelecer a <b>redução do prazo de contabilização e liquidação para até MS+20 du</b> , o que hoje, tem limite em MS+27du. vi) <b>Determinar à CCEE</b> que encaminhe estudo e proposta relativos à <b>redução dos prazos de contabilização e liquidação, no que couber, saindo de mensal para semanal e diário, em até 31/12/2026</b> . vii) <b>determinar à CCEE</b> que encaminhe proposta relativa ao <b>tratamento de matriz e filial</b> considerando a mesma personalidade jurídica no PdC de Adesão, assim como avaliação deste tratamento no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira do MCP, e outros PdCs que entenderem necessário, até 31 de julho de 2026; viii) <b>determinar que a CCEE</b> encaminhe, em conjunto com a proposta de alterações de <b>Regras para o ano de 2027</b> , eventuais alterações necessárias em REGRAS de Comercialização em razão de melhoria no processo de suspensão de registro de CCEAR ora estabelecido, no tocante ao cálculo da multa, de que trata os incisos i e ii, do art. 113º, da REN 957/2021.		
(Assinado digitalmente)		
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE LIMA Especialista em Regulação		
WELLINGTON MARCELO SILVA DA CRUZ Especialista em Regulação (Assinado digitalmente)		
LUIZ ROGÉRIO CORRÊA DA COSTA Analista Administrativo (Assinado digitalmente)		
ACÁCIO ALESSANDRO RÉGO DO NASCIMENTO Especialista em Regulação (Assinado digitalmente)		
OTÁVIO RODRIGUES VAZ Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica Substituto De acordo: (Assinado digitalmente)		
FELIPE ALVES CALABRIA Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica Substituto		
ANEXO I Relatório de Análise de Contribuições - RAC [1] [2] [3] [4] [5] [6] [7] [8] 48513.012436/2023-00 48513.017188/2023-00 48513.006446/2024-00 48513.034645/2024-00 SEI 48500.905020/2023-67 48500.031120/2025-19 SEI nº 0213501 Art. 9º-A (...) (...) § 2º O estatuto social da CCEE disporá sobre a composição e as regras de funcionamento da Diretoria, de acordo com as atribuições e responsabilidades da CCEE, as necessidades do setor elétrico e as melhores práticas de governança. (Incluído pelo Decreto nº 11.835, de 2023) Art. 20. (...) (...) § 2º O estatuto social da CCEE disporá sobre a composição e as regras de funcionamento da Diretoria, incluindo regras de desempate em processos decisórios, de acordo com as atribuições e responsabilidades da CCEE, as necessidades do setor elétrico e as melhores práticas de governança. [10] 48500.031120/2025-19		
Documento assinado eletronicamente por		
Acácio Alessandro Régo Do Nascimento, Especialista em Regulação, em 02/04/2026, às 14:44		
Otávio Rodrigues Vaz, Superintendente Adjunto(a) de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica Substituto(a), em 02/04/2026, às 14:50		
Felipe Alves Calabria, Superintendente Adjunto(a) de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica, em 02/04/2026, às 14:50		
Carlos Eduardo Guimarães De Lima, Coordenador(a) de Comercialização, em 02/04/2026, às 14:51		
Luiz Rogério Corrêa Da Costa, Analista Administrativo, em 02/04/2026, às 14:57		